



CL - CPS Nº 006/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E TD BRASIL IND. E COM. DE TENDAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **TD BRASIL IND. E COM. DE TENDAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.474.152/0001-80, com sede na Rua Capitão Breno, nº 104, Qd. 90, Lt. 09, Setor Vila Rosa, Goiânia-GO, CEP 74.345-060, representada neste ato por seu responsável legal **Cleriston Ferreira Borges**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 4808669 – 2ª via - DGPC/GO e do CPF nº 003.112.695-24, residente e domiciliado na Rua do Golfinho, Qd. 37, Lt. 13, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP 74.343-330, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do Processo nº 202100058003962, por ter apresentado a melhor proposta em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações

Danielle Rios Monteiro de Deus
Gerência Estratégica Jurídica



disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para locação de tendas, incluindo montagem, desmontagem e manutenção, para atender ao evento Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapas (Edição 2021), a se realizar no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e Ginásio Goiânia Arena, respectivamente, ambos em Goiânia/GO, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 021/2021 – GECEV – Versão 2 (000024640297) e descrição na tabela abaixo:

ITEM	Descrição e Características	Unid.	Qtd.	Período	Valor Unitário	Valor Total
01	TENDA PIRAMIDAL 12M x 12M x 4M (C x P x A), EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA BRANCA E LATERAIS ABERTAS.	UN.	07	De 26/11/21 a 26/12/21	R\$1.500,00	R\$ 10.500,00
02	TENDA PIRAMIDAL 4M x 4M x 2,5M (C x P x A), EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA BRANCA E LATERAIS ABERTAS.	UN.	04	De 26/11/21 a 26/12/21	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
03	TENDA PIRAMIDAL 12M x 12M x 4M (C x P x A), EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA BRANCA E LATERAIS ABERTAS.	UN.	01	De 11/12/21 a 12/12/21	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)		

1.2 Especificações:

1.2.1 Os itens 01 e 02 deverão ser montados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado em Goiânia - GO, por ocasião do projeto NATAL DO BEM – Edição 2021 (1ª ETAPA), com montagem em 26/11/2021, no período matutino (entre 08:00 e 12:00 horas), e desmontagem no dia 27/12/2021, em horário comercial (entre 08:00 e 18:00 horas).



1.2.2 O item 03 deverá ser montado no Ginásio GOIÂNIA ARENA, localizado na Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia-GO, por ocasião do projeto NATAL DO BEM – Edição 2021 (2ª ETAPA), com montagem no dia 11/12/21, no período matutino (entre 08:00 e 12:00 horas), e desmontagem em 12/12/21, no período vespertino (entre 14:00 e 17:00 horas).

1.2.2.1 As datas para a realização da 2ª ETAPA do projeto Natal do Bem – Edição 2021 poderão sofrer alteração em razão de adequação ao cronograma do evento.

1.2.3 As tendas deverão ser confeccionadas em tecido sintético (lona) especial utilizando sistema de vulcanização a quente nas emendas, com reforço no acabamento e com cintas especiais para travamento e fixação das mesmas.

1.2.4 As tendas deverão ser montadas com sistema de segurança e com uso de contrapeso, por se tratar de locais abertos, sujeitos a ventanias e fortes chuvas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

1.2.5 As tendas referentes ao Item 01 deverão conter calhas entre elas para conter a água das chuvas.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202100058003962.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Para os itens 01 e 02 que deverão ser montados no CCON, localizado na Av. Dep.



Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia - GO, referente ao evento Natal do Bem – Edição 2021 (1ª Etapa), o início da montagem deverá ser impreterivelmente no dia 26/11/2021 a partir das 08 horas;

2.1.1 A desmontagem dos itens 01 e 02 - Natal do Bem – Edição 2021 (1ª Etapa) – CCON se dará no dia 27/12/2021 a partir das 08 horas.

2.2 Para o item 03 que deverá ser montado no Ginásio GOIÂNIA ARENA, localizado na Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia - GO, por ocasião do projeto Natal do Bem – Edição 2021 (2ª ETAPA), é imprescindível que a tenda esteja montada no dia 11/12/21, podendo a empresa contratada iniciar suas atividades a partir das 08 horas. E desmontagem a ser realizada no dia 12/12/21 a partir das 14 horas.

2.2.1 As datas para a realização da 2ª ETAPA do projeto Natal do Bem – Edição 2021 poderão sofrer alteração em razão de adequação ao cronograma do evento.

2.3 Todo material, equipamentos, transporte e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada.

2.4 As tendas deverão estar limpas, com aparência de novas, em ótimo estado de conservação.

2.5 Após a entrega e montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6 É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO

2.7 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.



2.8 A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação dos espaços onde serão realizados os eventos, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração nos mesmos, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte em algumas áreas do CCON.

2.9 Fica a Contratada responsável por retirar dos locais dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

2.10 As tendas deverão ser entregues montadas;

2.11 A montagem, a desmontagem e o serão de responsabilidade da contratada;

2.11.1 A contratada deverá fornecer a ART de todo o objeto, devendo o mesmo ser apresentado no ato da montagem.

2.12 A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

2.13 É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

2.13.1 As datas para a realização da 2ª ETAPA do projeto Natal do Bem – Edição 2021 poderão sofrer alteração em razão de adequação ao cronograma do evento.

2.14 É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

2.15 A contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Contrato.

2.15.1 A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com



a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

2.16 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração) em conformidade com o Despacho nº 383/2021 – DIGER (000024573177).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o valor total de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- b) dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto
- c) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação /execução dos serviços;
- f) verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 021/2021 (v2) e neste contrato;
- g) notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no contrato, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
 - b) fornecer garantia legal do objeto;
 - c) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
 - d) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na
- 



regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente por qualquer despesa necessária para execução deste contrato, bem como aos encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação /execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) cumprir todas as exigências mínimas do processo, em especial o Termo de Referência 021/2021 – GECEV – V2 (000024640297);

k) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

l) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços



contratados;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

o) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;

p) providenciar a imediata correção, no prazo de até 02 (duas) horas, das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato;

q) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” da presente Cláusula, não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.



A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES


O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

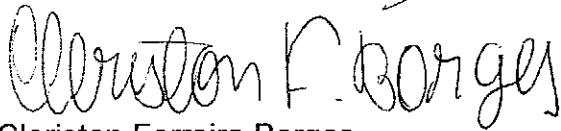
Goiânia, 01 de novembro de 2021.



Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG



Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm.-Financeiro - OVG



Cleriston Ferreira Borges
Contratada



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

